



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SETOR DE GESTÃO DE PESSOAS - SGP/SR/PF/PE

TIC - ETP - Estudo Técnico Preliminar Contratação

Processo nº 08400.003785/2023-76

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO 01/2023**1. INFORMAÇÕES BÁSICAS**

1.1. O presente Estudo Preliminar tem o objetivo de efetuar a análise de viabilidade e o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor Termo de Referência para a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de Intermediação de Estágios, da forma que melhor atenda às necessidades da Administração. São diretrizes gerais para a elaboração deste Estudo Preliminar os normativos:

- a) Instrução Normativa 40/2020-ME
- b) Instrução Normativa 65/2021-ME
- c) Instrução Normativa 05/2017-MPOG
- d) Instrução Normativa 213/2019 - ME
- e) Lei 14.133/21
- f) Lei nº. 11.788/08
- g) Decreto 9.507/2018

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação de agente de integração com o objetivo de facilitar o acesso de estudantes às vagas de estágio disponibilizadas pela SR/PF/PE e descentralizadas, bem como a comunicação e a intermediação junto as instituições de ensino visando a máxima divulgação e a realização de uma seleção eficiente e igualitária entre as conveniadas.

Nesse sentido a Superintendência Regional de Polícia Federal em Pernambuco tem por objetivo propiciar oportunidades de acesso ao programa de estágio disponíveis nesta unidade, para estudantes de nível de pós graduação, superior e médio, dando efetividade à política pública de inserção social, estabelecida pela Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, em seu primeiro artigo, a saber:

Art. 1º (...) § 2º O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

O Programa de Estágio imbuído neste papel social objetiva a contratação de ente do mercado nacional que coadune com esta política pública de interesse relevante para a Administração Federal, conforme assim dispõe o art. 5º, da Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008:

Art. 5º As instituições de ensino e as partes cedentes de estágio podem, a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.

§ 1º Cabe aos agentes de integração, como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio:

- I – identificar oportunidades de estágio;*
- II – ajustar suas condições de realização;*
- III – fazer o acompanhamento administrativo;*
- IV – encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais;*

V – cadastrar os estudantes.

§ 2º (...)

§ 3º Os agentes de integração serão responsabilizados civilmente se indicarem estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso, assim como estagiários matriculados em cursos ou instituições para as quais não há previsão de estágio curricular.

Em complemento, a Instrução Normativa/SGP/SEDGG/ME nº 213, de 17 de dezembro de 2019, reforça sobre a importância de contratação de Agente Integrador para atuar como elo de interseção. A referida Norma estabeleceu os seguintes aspectos a serem observados:

Art. 9º - Os órgãos e entidades poderão oferecer estágio, observadas as seguintes obrigações:

(...) II - ofertar instalações que tenham condições adequadas de propiciar ao estagiário o desenvolvimento de atividades de aprendizagem social e profissional;

(...) Art. 11 - Os órgãos ou entidades podem recorrer aos serviços de agentes de integração públicos ou privados para atuarem como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação. Parágrafo único - Para fins desta Instrução Normativa os agentes de integração públicos ou privados são entidades que fazem a interlocução entre a instituição de ensino, o estagiário e o órgão ou entidade, inserindo estudantes no ambiente do mercado de trabalho, colaborando para o desenvolvimento de habilidades, modalidades de atuação e formação profissional desses estudantes.

(...) Art. 24 - Para a execução do disposto nesta Instrução Normativa, caberá às unidades de recursos humanos:

I - articular as oportunidades de estágio em conjunto com as instituições de ensino ou agentes de integração.

A contratação de uma empresa para assumir este papel se justifica na medida em que o Setor de Gestão de Pessoas não possui estrutura, com servidores do quadro disponíveis para atuar, com o necessário conhecimento e a competência exigidos pelos dispositivos legais vigentes, para formalizar e acompanhar a realização desta importante política pública de estágios supervisionados.

Assim, considerando a relevância da presente demanda, bem como as limitações da Administração, a SR/PF/PE, em consonância com o estabelecido na legislação acima transcrita, carece de parceria com entidade especializada para atuar na condução dos procedimentos necessários à viabilização da concessão e no acompanhamento dos estágios supervisionados.

Resta claro que a contratação de estagiário, destinatário desta política de natureza socializadora, vem complementar sua formação acadêmica e agregar valor em suas competências, por meio da aquisição de experiência no mercado de trabalho.

A condução dessa política pública, por meio de uma atuação tripartite, entre este Órgão como parte concedente, a instituição de ensino e o agente integrador, é o que assegura que o objetivo primordial seja alcançado, isto é, que se cumpram as diretrizes estabelecidas na legislação de regência, pela busca de um adequado amparo ao estudante, propiciando a este “aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida (§ 2º, Art. 1º Lei nº 11.788/2008).

Os serviços de operacionalização de bolsas de estágio são caracterizados como serviços comuns, haja vista que

os padrões de desempenho, qualidade e todas as características gerais e específicas de suas prestações são as usuais do mercado e passíveis de descrições sucintas, podendo, portanto, serem definidos em Edital ou Aviso de Dispensa de Licitação.

Os serviços de operacionalização de bolsas de estágio a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante ou os Estagiários, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante Dispensa de Licitação, em sua forma eletrônica. A demanda anual estimada foi apurada com base nas vagas disponíveis e preenchidas pela SR/PF/SE nos últimos 5 anos.

A atual demanda está contemplada no item 2.5 (Conferir Efetividade no Emprego dos Recursos) do Plano Estratégico 2021/2023 da Polícia Federal e também no item 15 no Plano Anual de Contratações de 2022 da SR/PF/PE.

3. **ÁREA REQUISITANTE**

Setor Requisitante: SGP/SR/PF/PE

Responsável pela Demanda: Sérgio Ernesto de Barros

4. **DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

Empresa com reconhecida experiência no serviço de intermediação de estágios, além de :

- Cadastro no SICAF - Certidão do Conselho Nacional de Justiça (CNJ)
- Certidão do Portal da Transparência Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (TST)
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos do INSS/RECEITA FEDERAL
- Certidão Negativa de Débitos Estadual
- Certidão Negativa de Débitos Municipal
- Certidão Negativa de Débitos do FGTS
- Atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado

Após a fase de habilitação o representante da empresa deverá realizar cadastro no Sistema Eletrônico de Informações - SEI-PF para gestão de processos administrativos por usuários externos, conforme Portaria 14.245-DG/PF/2020.

5. **LEVANTAMENTO DE MERCADO**

Para a efetivação de um estudante em uma vaga de estágio na Administração Pública Federal é necessário que haja um contrato ou convênio da Administração com um Agente de Integração que faz o cadastro dos estudantes, identifica as oportunidades de estágios e faz o intercâmbio entre o Aluno, a Parte Concedente da vaga e as Instituições de Ensino.

6. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

Contratação de agência de integração de estagiários para preenchimento de bolsas de estágio não obrigatório e remunerado, na SR/PF/PE, por estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos vinculados à estrutura do ensino superior, técnico e médio, público e particular, conforme especificações constantes no Edital e seus anexos.

A presente contratação deverá atender à Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre estágio de estudantes.

Deverá fornecer a empresa contratada no mínimo os seguintes serviços:

- Central para atendimento direto com os estudantes;
- Disponibilização de atendimento próprio para recebimento dos documentos de contratação e gestão dos trâmites administrativos;
- Banco de dados de estudantes em Pernambuco;
- Elaboração do Termo de Compromisso de Estágio;
- Seguro de Acidentes Pessoais (24 horas);
- Acompanhamento da vigência dos Termos de Compromisso de Estágio;
- Relacionamento com as Instituições de Ensino;
- Assessoria técnica; Processo Seletivo;
- Atendimento personalizado.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

No último contrato firmado (Nº 04/2018.) a SR/PF/SE disponibilizou 28 oportunidades de estágio mensais. No momento, a Polícia Federal em Pernambuco necessita de 40 vagas para estágio de nível superior, técnico e médio.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Valor: **R\$ 13.512,00 (treze mil, quinhentos e doze reais).**

A SR/PF/PE disponibilizou 28 oportunidades de estágio mensalmente durante os últimos 05 anos.

Pelo contrato nº 04/2018 foi contratado a CIDE CAPACITAÇÃO, INSERÇÃO E DESENVOLVIMENTO (CNPJ 03.935.660/0001-52) pelo valor unitário de R\$ 19,93 por vaga/estagiário efetivo, sendo um consumo mensal de R\$ 558,04 e anual de R\$ 6.696,48

O contrato completará 5 anos de vigência em agosto de 2023 e não mais poderá ser prorrogado.

Para a nova contratação, após a realização da pesquisa de preço de mercado, o valor estimado é de um valor unitário de R\$ 28,15 por vaga/estagiário efetivo, com um consumo mensal previsto em R\$ 1.126,00 e de R\$ 13.512,00 ao ano para 40 vagas de estágio.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A contratação pretendida trata-se de serviço de intermediação de estágios.

Trata-se de item único e de pequeno valor, de modo que o parcelamento não traria nenhuma vantagem visível.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A Superintendência Regional de Polícia Federal em Pernambuco tem vigente até agosto de 2023 o Contrato nº 04/2018 com a Empresa CIDE CAPACITAÇÃO, INSERÇÃO E DESENVOLVIMENTO (CNPJ 03.935.660/0001-52) que não poderá ser prorrogado, pois completará o limite legal de 60 meses.

11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Este tipo de contratação está contemplada no item 2.5 (Conferir Efetividade no Emprego dos Recursos) do Plano Estratégico 2021/2023 da Polícia Federal e também no item 15 no Plano Anual de Contratações de 2023 da SR/PF/PE.

12. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

Tendo em vista a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, devemos considerar que o estudante, ao ser contratado como estagiário remunerado em uma instituição estará efetivamente vivenciando e absorvendo, na prática, e no melhor momento da sua trajetória educativa, o comportamento social, cultural e profissional tão necessários à formação da sua personalidade, normalmente cheia de conflitos diante dos inúmeros desafios do dia-a-dia de todo jovem. O estágio remunerado, além de proporcionar a aprendizagem social, profissional e cultural para o estudante, previstos no texto da Lei, lhe confere também independência, cidadania e autoestima.

Ademais, oportuniza a estudantes, do ensino superior e médio, experiência prática necessária que influencie na sua formação profissional, propiciando uma complementação de ensino e aprendizagem para o aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, através de estágio curricular nas diversas áreas do Departamento de Polícia Federal.

Os estágios caracterizam oportunidades que esta Superintendência Regional oferece aos estudantes para, em suas dependências, conviverem com procedimentos próprios do exercício prático de sua futura profissão ou de iniciação ao trabalho.

Os estagiários deverão seguir as políticas de sustentabilidade ambiental adotadas pelo órgão para os servidores efetivos.

13. **PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS**

Haverá necessidade de se capacitar servidores para fiscalizar o contrato.

14. **POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

Na execução dos serviços intermediação de vagas de estágio não se percebe nenhum impacto ambiental diferente dos habituais que necessite de tratativa diferente do que as já adotadas pelo Órgão para os seus servidores efetivos.

15. **DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

O presente planejamento foi elaborado em harmonia com a Instrução Normativa nº 40 /2020–ME, bem como em conformidade com os requisitos técnicos necessários ao cumprimento das necessidades e objeto da aquisição.

O presente planejamento atende adequadamente às demandas de negócio formuladas, os benefícios pretendidos são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, os riscos envolvidos são administráveis e a área requisitante priorizará o fornecimento de todos os elementos aqui relacionados necessários à consecução dos benefícios pretendidos.

Por todo o exposto, a contratação do evento não é apenas viável, mas recomendável para a garantia da atuação da Polícia Federal no âmbito de suas atividades, garantindo a atuação no âmbito de Polícia Judiciária da União e auxiliando a população nos serviços oferecidos, fazendo-se sempre da dinâmica de melhor atendimento e economia de recursos públicos, com atuação esmerada dos envolvidos.

Assim, declaramos a viabilidade da contratação e recomendamos a aquisição proposta.

SÉRGIO ERNESTO DE BARROS
Agente Administrativo
INTEGRANTE REQUISITANTE

SÓSTENES DINIZ SALES JUNIOR

Agente Administrativo
INTEGRANTE REQUISITANTE

MARCELO PEREIRA DE VASCONCELOS

Agente de Polícia Federal
INTEGRANTE ADMINISTRATIVO



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO PEREIRA DE VASCONCELOS, Pregoeiro(a)**, em 14/07/2023, às 14:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO ERNESTO DE BARROS, Agente Administrativo(a)**, em 14/07/2023, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=30142231&crc=92023F4C.
Código verificador: **30142231** e Código CRC: **92023F4C**.